

**PORTARIA**

()Republicação por ter saindo com incorreção anterior**
PORTARIA Nº 0562/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 02.06.2025.

PORTARIA Nº 0566/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE À DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Ofício nº 0201/2025-SLU, de 03.06.2025, e **CONSIDERANDO** o interesse da Administração em garantir apoio técnico e operacional à Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à disposição da servidora municipal CRYSLANE DE ANDRADE SILVA LIMA, matrícula nº 12990-X, Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, para prestar serviços junto à Procuradoria Geral do Município, a partir de 02 de junho de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. A disposição vigorar por prazo de até deliberação em contrário, podendo ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

PORTARIA Nº 0567/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE À DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Ofício nº 0471/2025-GAB/SEMED, de 21.05.2025, e **CONSIDERANDO** o interesse da Administração em garantir aporte técnico de profissional especializado à Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à disposição da servidora municipal TELMA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 622116-1, Nutricionista, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. A disposição vigorar por prazo de até deliberação em contrário, podendo ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2025.

PORTARIA n.º 0568/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA MUNICIPAL, QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea “a”, inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e nos termos do § 1º, inciso I do art. 64 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas;

CONSIDERANDO que a servidora exercer suas funções de forma efetiva na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura há tempo, em virtude de carência de pessoal;

Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo órgão e Poder, com ou sem mudança de sede, mas sem mudança de cargo, conforme estabelecido no art. 64, da Lei Municipal nº 1299/2004; **CONSIDERANDO** que a remoção pode ocorrer e no caso deve ocorrer a pedido, atendida a conveniência do serviço, o interesse público e a critério da administração pública, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;

Considerando por fim, o requerimento formulado pela servidora, com a devida anuência superior, nos autos do processo administrativo nº. 02544/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, a servidora municipal **ANTÔNIA MARIA BARBOSA SOUSA**, mat. 138632-4, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, a partir do dia 1º de junho de 2025.

PORTARIA Nº 0569/2025-GP DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, com base no processo administrativo nº 01533/2025, de 13.05.2025, por meio do qual a servidora municipal requer a declaração de vacância do cargo por motivo de posse em outro cargo inacumulável nos termos do art. 33, inciso VIII c/c o art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável supletivamente à espécie, e ainda, fundamentado no Parecer Jurídico nº 101/2025-ASSEJUR/SEMAG, homologado pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a contar de 12/05/2025, a vacância temporária do cargo público ocupado pela servidora **ANA SIBÉRIA BORGES DE ARAÚJO**, Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 9217193-2, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável supletivamente.

Art. 2º - A vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável perdurará pelo prazo de 03 (três) anos correspondente ao estágio probatório do cargo assumido em 12 de maio de 2025, tornando-se definitiva caso não haja recondução da servidora ou havendo pedido de exoneração antes da expiração do referido prazo.

PORTARIA Nº 0570/2025-GP DE 04 DE JUNHO DE 2025.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora, acostado nos autos do processo administrativo nº 01117/2025-SEMS, de 28.05.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora municipal **SHAYARA LOPES CIRÍACO**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, portaria nº 0394, de 04 de junho de 2018, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 28.05.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria nº 0409/2024-GP, de 30 de abril de 2024.

FMC

Portaria nº 016/2025 – FMC

Timon, 06 de junho de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos desta Fundação Municipal de Cultura.



A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos aos contratos no âmbito desta Fundação Municipal de Cultura:

Servidor	Matrícula
Maria Louane da Silva Nascimento - Gestor	922287
Thatyanna Crystyna da Silva Lobo Costa – Fiscal	124461

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor a partir do dia 06/06/2025.

SEMSPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação das **associações devidamente regularizadas** para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **26 de julho de 2025**, às **08:00h**, no **Auditório Wall Ferraz**, situado à **Rua Mário Carlos da Silva, 1002 – Parque Piauí, Timon – MA, 65636-230**.

O objetivo da reunião é a **seleção de quatro (04) associações** para integrar o **Conselho Municipal de Segurança**, contribuindo ativamente para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à segurança no município.

1 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Para que uma associação possa se candidatar a integrar o Conselho Municipal de Segurança de Timon, é necessário que atenda aos seguintes requisitos:

1. Ser uma entidade legalmente constituída, com **Estatuto Social registrado** e **CNPJ ativo**;
2. Ter **sede ou representação no município de Timon**, comprovando sua atuação local;
3. Indicar um **representante titular** e um **suplente** para atuar no Conselho, sendo ambos membros ativos da associação.

2 – PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

A seleção das quatro (04) associações que integrarão o Conselho Municipal de Segurança será realizada por meio de votação democrática, conduzida durante a própria Reunião Extraordinária, observando-se as seguintes regras:

- Somente poderão concorrer às vagas as associações que comprovarem, no ato da reunião, o atendimento a todos os requisitos de participação, mediante apresentação da documentação exigida;
- Inicialmente, será verificado junto às associações habilitadas quais têm interesse em compor o Conselho;
- As associações interessadas terão seus nomes relacionados e receberão um número de identificação para fins de votação;
- O representante de cada uma das associações presentes terá direito a um único voto, que será registrado de forma individual e sigilosa, escolhendo até quatro (04) associações entre as interessadas;
- As quatro (04) associações mais votadas serão eleitas para compor o Conselho, cada uma indicando 01 titular e 01 suplente;
- Em caso de empate entre duas ou mais associações na quarta colocação, será realizado um sorteio apenas entre as empatadas para definir a última vaga;
- O resultado completo da votação, indicando as associações eleitas como titulares e suplentes, será registrado em ata e divulgado oficialmente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no processo de seleção implica na **aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital**.

Outras informações poderão ser obtidas junto à **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania**, situada à **Rua Maria Carlos da Silva, 1002 – Parque Piauí, Timon – MA**.

Timon – MA, 09 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

PORTARIA Nº 038/ 2025 - SEMSPC/TIMON-MA

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de manifestação de distúrbios psicológicos ou surtos comportamentais de integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon no exercício da função.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TIMON- MA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 036/2016, que institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e define como princípios a disciplina, o equilíbrio emocional, a hierarquia e o respeito público;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 28, parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Timon), quanto aptidão mental como requisito ao exercício da função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física e mental dos servidores, bem como a segurança da coletividade e do ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Sempre que houver indícios de alteração comportamental, distúrbio emocional ou surto psicológico por parte de servidor da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções, o fato deve ser imediatamente comunicado ao Comando da GCM e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 2º. O servidor ser preventivamente afastado das atividades operacionais e encaminhado ao setor de Recursos Humanos, para avaliação preliminar e abertura de processo administrativo com fins de apuração da condição de saúde.

§1º. O servidor ser submetido avaliação médica especializada, incluindo perícia psicológica quando necessário, a ser realizada pela junta médica oficial ou por profissional habilitado conveniado.

§2º. O afastamento preventivo poder ser determinado como medida cautelar administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores, para resguardo do interesse público.

Art. 3º. Constatada a necessidade de afastamento por motivo de saúde mental, o servidor ser licenciado nos termos legais, com afastamento imediato de atividades que envolvam porte, uso ou manejo de armas de fogo.

Art. 4º. Durante o período de afastamento ou inaptidão, ficar suspenso o porte funcional de arma de fogo, nos termos da Instrução Normativa nº 201/2021 DG/FP.

Art. 5º. Nos casos de reincidência ou confirmação de inaptidão definitiva, o servidor poder ser submetido avaliação de readaptação funcional, aposentadoria por invalidez ou exoneração, conforme previsto no Estatuto dos Servidores e legislação previdenciária aplicável.

Art. 6º. Caso a conduta do servidor, mesmo sob surto, tenha gerado risco a segurança, dano ao serviço público ou integridade de terceiros, o caso deve ser comunicado Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para os devidos fins disciplinares e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon (MA), 09 de Junho de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

Portaria: nº 026/2025-GP

SEMUH

EDITAL Nº 001/2025

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO/SORTEIO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR EM TIMON – MA.

A **Prefeitura Municipal de Timon - MA**, através da Secretaria Municipal de Habitação, torna público o presente regulamento dos procedimentos e regras para inscrição, seleção, priorização e sorteio dos candidatos às Unidades Habitacionais de Interesse Social vinculados ao do Programa Federal Minha Casa Minha Vida - FAR, Faixa 1, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinados a famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e